



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo administrativo nº 012/2026

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Agricultura

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de bomba, quadro de comando e complementares e fornecimento de materiais necessários do Município de Alto Alegre/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Município de Alto Alegre possui poço artesiano localizado na Linha Corazza destinado ao abastecimento de água da comunidade local. Para que o sistema entre em operação é necessária a aquisição e instalação dos equipamentos hidráulicos, elétricos e acessórios indispensáveis ao bombeamento, medição e tratamento da água.

1.2. A contratação visa garantir o fornecimento contínuo de água à população atendida, assegurando condições adequadas de funcionamento do sistema, bem como a segurança operacional e a conformidade com as exigências técnicas e sanitárias.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações, item 3451 estando desta forma alinhada com os objetivos da Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação dos referidos serviços tem natureza de bem/serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e será realizada por meio de dispensa licitação, constante no Art. 75, inciso II, com critério de julgamento menor preço global da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.2. O prazo de vigência inicia-se a partir da assinatura do contrato com duração de 02 mês, podendo ser prorrogado por igual período.

3.3. O prazo de início dos serviços é de 5 dias após a assinatura do contrato.

3.5 Sanções Administrativas

3.5.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.5.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.5.1. Deste termo de referência as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.5.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.5 do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.5.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.5.6 A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.5.7 Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.5.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.5 do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.5.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.5.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar



confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídicas sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.5.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.6 Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.1. Habilitação Jurídica:

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratante;
- c)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.3.3. Qualificação Técnica:



a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou serviços de instalação de equipamentos hidráulicos, elétricos e acessórios para bombeamento, medição e tratamento da água.

3.3.4. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = \text{índice máximo: (1)}$$

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. A contratada se obriga a:

- I- Realizar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos neste ETP, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente.
- II- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste ETP, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- III- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- IV- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- V- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- VI- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- VII- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII- Responsabilizar-se pelo deslocamento até os devidos locais das prestações de serviços;
- IX- Ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA todos os custos, despesas e encargos necessários à execução dos serviços, respondendo ainda por eventuais danos, acidentes ou prejuízos causados a terceiros, empregados ou ao patrimônio da CONTRATANTE, a qual permanecerá isenta de qualquer responsabilidade.

4.2. O Município obriga-se a:

- I- Acompanhar a execução dos serviços;



III- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV- Verificar a regularidade da situação fiscal, dos recolhimentos sociais, trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V- Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados fora das especificações deste ETP;

VI- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

VII- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo executor;

VIII- Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;

IX- Permitir o livre acesso do pessoal do executor ao local das prestações de serviço;

X- Notificar por escrito ao executor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

XI- Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

5.1. Segue abaixo descrição das quantidades aproximadas:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNI.	VALOR TOTAL
1	UNIDADE	BOMBA VANBRO 5.0 HP 35 EST MONO 220 V	R\$ 9.340,67	R\$ 9.340,67
1	UNIDADE	QUADRO DE COMANDO	R\$ 2058,00	R\$ 2058,00
1	UNIDADE	HIDROMETRO 1 1/4" QMAX 12,5 M³/H	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
1	UNIDADE	BOMBA DOSADORA DE CLORO	R\$ 1.833,33	R\$ 1.833,33
138	METROS	TUBO GALVANIZADO 1 1/4"	R\$ 45,60	R\$ 6.292,80
23	UNIDADE	LUVA GALVANIZADA 1 1/4"	R\$ 16,67	R\$ 383,33
138	METROS	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM	R\$ 3,61	R\$ 498,64
1	UNIDADE	CURVA GALVANIZADA 1 1/4"	R\$ 76,57	R\$ 76,57
1	UNIDADE	UNIÃO GALVANIZADA 1 1/4"	R\$ 86,33	R\$ 86,33
1	UNIDADE	VALVULA DE RETENÇÃO GALVANIZADA HOR 1 1/4"	R\$ 148,20	R\$ 148,20
2	UNIDADE	NIPLE GALVANIZADO 1 1/4"	R\$ 15,43	R\$ 30,87
1	UNIDADE	BUCHA DE REDUÇÃO	R\$ 15,47	R\$ 15,47
170	METROS	FIO CABO 3X25 MM	R\$ 100,91	R\$ 17.154,13
1	UNIDADE	FLANGE COM FURO P/ POÇO	R\$ 306,67	R\$ 306,67
2	UNIDADE	BOIA VIA RADIO COM PLACA SOLAR	R\$ 3.469,0	R\$ 6.938,00



			0	
1	UNIDADE	MÃO DE OBRA	R\$ 1.660,00	R\$ 1.660,00
	E		0	

VALOR TOTAL: R\$ 48.503,01

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Estima-se para a presente dispensa de licitação, o valor total máximo de R\$ **48.503,01**.

6.2. Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de bomba, quadro de comando e complementares e fornecimento de materiais foi realizada pesquisa de preços junto com três fornecedores do ramo, sendo eles: Makoski poços artesianos, Locatelli poços artesianos, Hidro Chapeco poços artesianos e soluções ambientais.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e execução dos serviços necessários à instalação e entrada em operação do sistema de bombeamento do poço artesiano localizado na Linha Corazza, no Município de Alto Alegre/RS.

7.2. Também integra a solução a obtenção da outorga necessária ao uso do poço, quando prevista no objeto contratado, garantindo a regularização do empreendimento perante os órgãos competentes.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO-PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.3. Considerando a complexidade técnica, a economia de recurso, os prazos, o risco reduzido de falhas e a viabilidade financeira, optamos por não parcelar a solução durante o processo de licitação.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, pela Portaria nº 12.467/2026.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1- IMPACTO AMBIENTAL:

- Possíveis contaminações do lençol freático por lubrificantes ou outros fluídos das bombas que não estejam de acordo com padrões ambientais de segurança;
- Manutenções inadequadas dos sistemas de bombeamento podem causar erosão do solo e perturbação do ecossistema local;
- Poluição sonora decorrente do funcionamento dos equipamentos que pode afetar a fauna local;
- Consumo excessivo de energia elétrica impactando o aumento da pegada de carbono associada às atividades de manutenção dos poços;
- Produção de resíduos sólidos e a necessidade de sua adequada disposição caso seja necessária a substituição ou manutenção dos equipamentos.

12.2- AÇÕES MITIGADORAS:

- É fundamental que a manutenção dos poços seja realizada por profissionais capacitados, com conhecimento sobre os equipamentos a serem utilizados, e as medidas de segurança necessárias;
- Durante a realização das manutenções, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local;
- Seleção de equipamentos com selos ambientais e comprovada eficiência energética, reduzindo o consumo de energia e a emissão de poluentes;
- Deverá ser evitado o uso de óleos e produtos químicos na manutenção dos poços artesanais afim de se evitar contaminação do solo e das águas;
- A empresa contratada, deverá recolher todo o resíduo gerado, como sobras de fios elétricos, peças metálicas, entre outros para posterior encaminhamento para reciclagem ou coleta por empresa habilitada para esta atividade;
- Havendo a necessidade de remoção de postes ou de estruturas fixas a empresa contratada deverá adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- As máquinas, equipamentos e veículos utilizados no processo de manutenção e de transporte utilizados no deslocamento dos colaboradores deverão ser revisados para que não operem com vazamentos de óleos, lubrificantes e combustível;
- A empresa deverá sempre que possível minimizar os níveis de ruídos gerados e a emissão de material particulado visível;
- A remoção de solo deverá ser minimizada sempre que possível para evitar processos erosivos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável e necessária para suprir as demandas do Município.

14. DOS PAGAMENTOS



14.1. O pagamento será mensal, efetuado em até 15 dias do mês subsequente a prestação do serviço, após a emissão de relatório e nota fiscal com carimbo de comprovação da efetivação do serviço.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

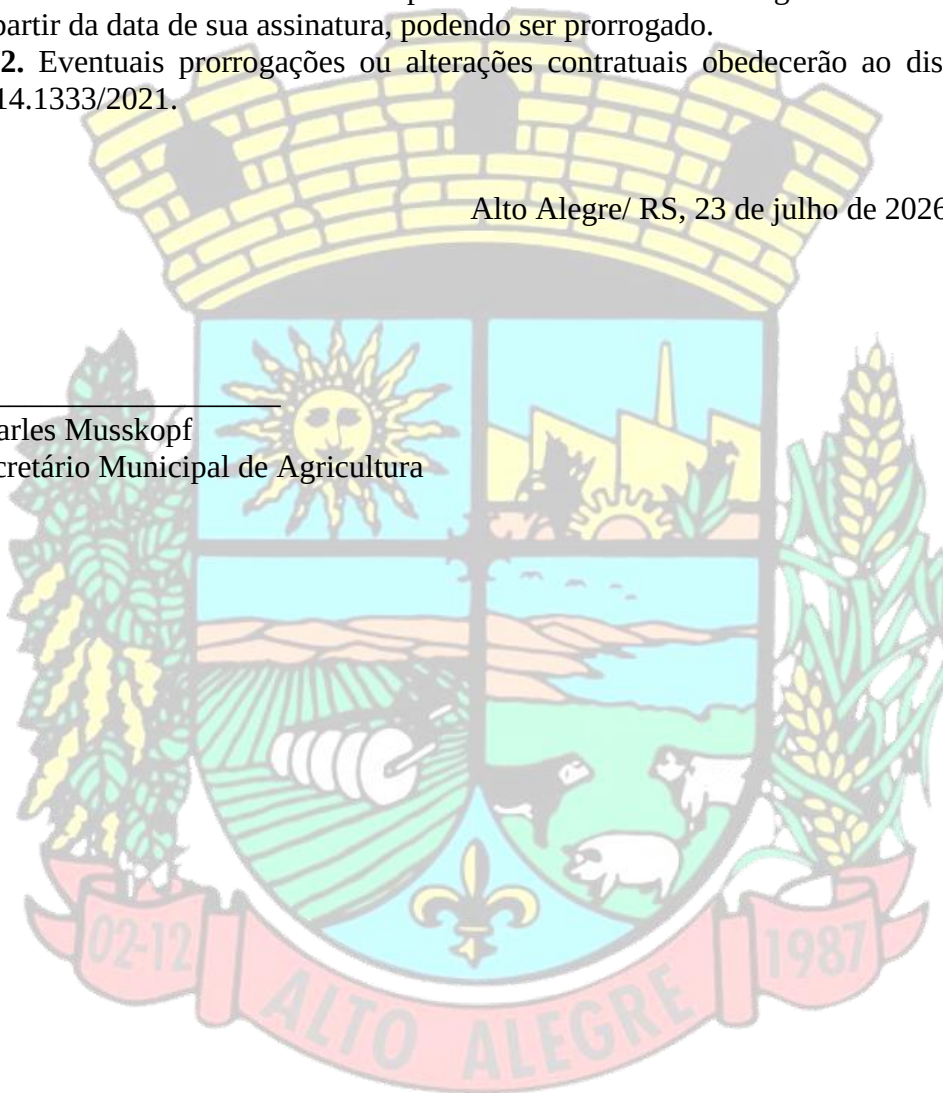
15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O contrato decorrente deste processo licitatório terá a vigência de 02(dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

15.2. Eventuais prorrogações ou alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 14.1333/2021.

Alto Alegre/ RS, 23 de julho de 2026.

Tharles Muszkopf
Secretário Municipal de Agricultura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

O critério de escolha dos orçamentos para a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de bomba, quadro de comando e complementares e fornecimento de materiais necessários, se deu em virtude da complexidade do objeto e suas especificações sendo necessário o contato com empresas do ramo.

Após então foram utilizados os valores daquelas que retornaram ao pedido de orçamento. Posteriormente deu-se seguimento ao processo de dispensa de licitação.

Alto Alegre/RS, 29 de julho de 2026.


Tharles Musskopf
Secretário Municipal de Agricultura